



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL N° 027/2021 GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

IMPLANTA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e demanda, estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 2° São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I** - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II** - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III** - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV** - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 3° Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica.

Art. 4º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 5º Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARUNA - PB, 14 de outubro de 2021.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional